

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS**

---

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**LEI Nº 2818/2024**

LEI Nº 2818/2024

Define Lotes Rurais como área de expansão urbana da cidade de Dois Vizinhos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a definir como área de expansão urbana da cidade de Dois Vizinhos, os Lotes de terras rurais n.º 01-A-1, 02-A, 3, 4, 8 da Gleba n.º 3-DV, do Núcleo Dois Vizinhos, da Colônia Missões, do Município e Comarca de Dois Vizinhos – PR, com área de 276.990,00m<sup>2</sup> (duzentos e setenta e seis mil novecentos e noventa metros quadrados) com os limites e confrontações definidos nas matrículas n.º 25924/ 11961/ 12851 e 13526, de propriedade de Claudio Pinzon, inscrito no CPF n.º 046.912.179-32.

**Art. 2º** Nas edificações, o proprietário dos imóveis deverá obedecer a legislação urbanística e ambiental.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a área descrita no art. 1º desta Lei, no mapa oficial da cidade e do Município de Dois Vizinhos.

**Art. 4º** Uma vez cessada a competência tributária da União, sobre referida área, os tributos municipais terão incidência de acordo com o que determina o Código Tributário Municipal e legislação específica pertinente ao caso.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos-Paraná, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, 63º ano de emancipação.**

***LUIS CARLOS TURATTO***

Prefeito

**Publicado por:**  
Luciane Comin Nuernberg  
**Código Identificador:F918F280**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/11/2024. Edição 3157

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>